

# ANTEPROJETO DE LEI Nº /2023

“Autoriza o Poder Executivo a criar o Projeto Kit Lanche Saúde e Dignidade no âmbito do Município de Santa Luzia, e, dá outras providências.”

**Art. 1º** Fica autorizado o Poder Executivo a instituir o projeto "Kit Lanche - Saúde e Dignidade" no âmbito do Município de Santa Luzia, cuja finalidade é fornecer "kit lanche aos pacientes quando em utilização do transporte do Município, para tratamento de saúde através do Sistema Único de Saúde - SUS, em outros Municípios, sob fundamento na Dignidade da Pessoa Humana;

**Art. 2º**-Os itens que irão compor o "Kit Lanche - Saúde e Dignidade" de que trata o artigo primeiro ficará a critério da Administração Municipal e será distribuído a todos os pacientes no ato de embarque.

§ 1º- Para viagens de até 100 Km, o "Kit Lanche" será composto por 4 (quatro) itens.

§ 2º- Para viagens superiores a 100 Km, será disponibilizado 2 (dois) "Kit Lanche".

§ 3º O Município poderá utilizar-se de Nutricionistas da Secretaria Municipal de Saúde para confecção do cardápio de alimentos que poderá compor o kit lanche, especialmente para fins de disponibilizar uma alimentação balanceada.

§ 4º O kit lanche poderá ter sua composição alterada sempre que as nutricionistas do Município julgar necessário, em especial para buscar adequar a melhor alimentação para o horário e período da viagem (para uma alimentação balanceada).



§ 5º-O Kit Lanche também será disponibilizado ao acompanhante do paciente, limitado à 01 (um) acompanhante por paciente transportado.

§ 6º- Não poderá haver nenhuma espécie de cobrança ou contraprestação pelos kits, por parte de quem quer que seja

**Art. 3º** Pacientes/acompanhantes portadores de diabetes mellitus, ou qualquer outra doença que exija alimentação diferenciada, deverão comprovar tal condição junto à Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação de documento médio pertinente, no momento do agendamento da viagem, de forma que o "Kit Lanche" distribuído seja adequado às suas restrições alimentares.

**Art. 4º** Os itens alimentícios que compõem o "kit lanche" distribuído pela Secretaria Municipal de Saúde deverão ser regulamentados anualmente através de Decreto Municipal, ficando desde já admitidas variações no seu conteúdo de acordo com a disponibilidade do mercado.

**Art. 5º** É terminantemente proibida a venda, troca ou outro tipo de comercialização dos kits, cuja finalidade é única e exclusivamente servir aos pacientes mais carentes do Sistema Único de Saúde -SUS do Município que realizam tratamento em outras cidades.

**Art. 6º** Somente terá direito ao Kit aqueles, pacientes e/ou acompanhantes que estiverem em viagem única e exclusivamente para fins de tratamento de saúde;

**Art. 7º** Fica o Executivo Municipal autorizado a estender os mesmos benefícios, aos usuários da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos mesmos moldes desta Lei.



**Art. 8º** Os itens alimentícios que compõem o "kit lanche" deverão ser embalados individualmente e acondicionados em uma única embalagem descartável, devidamente lacrada, de tamanho e material adequados de modo a preservar a integridade dos alimentos.

**Art. 9º** - As despesas oriundas da presente Lei, serão custeadas com recursos próprios;


**Art. 10º** -Essa Lei deverá ser regulamentada pelo Poder Executivo no que couber.

**Art. 11º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santa Luzia, 12 de abril de 2023.

**DU DO SALÃO**

**ERNANE GUIMARÃES DOS SANTOS  
VEREADOR**



## JUSTIFICATIVA

Submetemos a análise dos Nobres pares desta Casa de Leis o projeto autorizativo que trata sobre o fornecimento de um "Kit Lanche", pelo Poder Executivo Municipal a pacientes do SUS, que são levados para tratamentos fora do Município.

A presente Lei, encontra fundamentação na Constituição Federal Art. 6º: São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

É de notório conhecimento que muitos pacientes do nosso município usufruem desse serviço, e que a grande maioria não detém condições financeiras para comprar sua alimentação durante o período em que se encontra realizando consultas e tratamentos fora de nosso município, razão pela qual o fornecimento deste Kit Lanche é viável para que neste período, os pacientes e/ou acompanhantes, saiem a fome, uma vez que muitas vezes tais pacientes se encontram debilitados.

Santa Luzia, 11 de abril de 2023.

**DU DO SALÃO**  
ERNANE GUIMARÃES DOS SANTOS  
VEREADOR

